



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Projeto de Lei n.º 48, de 27 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre a cessão gratuita e onerosa de maquinários, implementos, tratores e veículos equiparados a micros e pequenos produtores rurais de Buritizal – SP., e dá outras providências.”

O **Eng.º Agr.º DANIEL SARRETA** Prefeito Municipal de Buritizal, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º). Fica o Município de Buritizal, pessoa jurídica de direito público interno, autorizado a ceder a título gratuito ou oneroso, aos produtores rurais individuais e aos micro, pequenos produtores rurais de Buritizal SP., os maquinários, implementos, tratores e veículos equiparados pertencentes a frota Municipal para trabalhos rurais, gradeamento, preparo do solo, dispersão de calcário, e tudo mais necessário para desenvolvimento da atividade agrícola, pecuária ou agropastoril.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 2º). Para fazer jus a cessão a título gratuito, o interessado deverá:

§ 1º - Ser comprovadamente produtor rural, seja na modalidade individual (pessoa física), micro ou pequeno produtor rural cadastrado nessa municipalidade;

§ 2º - Não possuir ou ser proprietário do bem a que se pretende a cessão (maquinário, trator ou implemento) a que se pretende a cessão;

§ 3º - Possuir renda mensal familiar inferior ou igual a 03 (três) salários mínimos nacionais a época do pedido;

§ 4º - A cessão gratuita também se dará para os produtores rurais que comprovarem a produção de gêneros alimentícios para economia própria.

Art. 3º). Caso o interessado não se enquadre nas condições citadas no artigo anterior, mas mantém a condição de produtor individual, micro ou pequeno produtor rural, o interessado deverá efetuar o pagamento do combustível utilizado e também da diária do motorista ou operador do maquinário, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a diária, devendo as mesmas serem pagas através de recolhimento, junto a instituição financeira, de guia fornecida pelo Setor de Tributação do Município de Buritizal.

Art. 4º). Os interessados obrigam-se a reparar qualquer dano que o veículo/equipamento/maquinário ou implemento sofrer quando de sua utilização, bem como providenciar seguro de vida para cobrir eventuais acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

Art. 5º). O Município de Buritizal disponibilizará requerimento (formulário) próprio para preenchimento do pedido de utilização/cessão do equipamento, maquinário, trator, implemento ou veículo equiparado, o qual passará pelo crivo do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para análise do pleito e conseqüente deferimento a cargo do Chefe do Executivo.

Art. 6º). As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º). Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritizal, Paço Municipal Prefeito “*Antônio Delefrate*”,
aos 27 dias do mês de setembro de 2022.

Eng. Agrº. **DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal

Registrado. Publicado e arquivado na forma da lei.

Buritizal-SP., data supra

José Eduardo Mirandola Barbosa

Resp. Exp. Secretaria